



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Seção de Compras, Contratos e Convênios

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao Diretor Administrativo

ANTONIO VALDECI NOBLES

Solicitamos a esta Diretoria a contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal impresso de grande circulação no Estado de Roraima, conforme informações essenciais que seguem abaixo descritos. Em sendo deferido, solicito a nomeação da Equipe de Planejamento para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se for o caso.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA			
Setor Requisitante: Seção de Compras, Contratos e Convênios - SCCC			
Responsável pela Demanda: JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN			Matrícula: 0624
E-mail: jarbasbohn@mpr.ror.br			Ramal: 2911
1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES			
O presente instrumento tem por objeto a publicação em jornal impresso de material institucional de interesse do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme tabela abaixo:			
tem	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Publicação em jornal impresso de material institucional de interesse do Ministério Público do Estado de Roraima	CM/COL	1.200
As cotações serão incluídas anexas.			
2. NECESSIDADE (Finalidade)			
A publicidade é imperativo constitucional, ao assegurar aos cidadãos o acesso às informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, e, por isso mesmo, a Constituição Federal impôs aos órgãos da Administração o dever de prestá-las			

na forma e no prazo consignados em lei, pena de responsabilidade, com ressalva para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Como preconiza a nossa Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXIII: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a presente contratação pelo fato de o contrato anterior está se exaurindo, por já ter sido feita sua quarta prorrogação para um período de 60 meses, e

3.2 Em atenção ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, em especial os concernentes à de Licitações, convênios, acordos de cooperação, entre outros produzidos no âmbito das atividades institucionais deste Órgão Ministerial.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 24/01/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457596** e o código CRC **1CA72BCD**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br

19.26.100000.0000640/2022-81

0457596v2



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DA - Nº 0458089/2022

Ciente da demanda (0457596).

Ao SCCC para designação de equipe, elaboração do Termo de Referência e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 25/01/2022, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458089** e o código CRC **4193EEBD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprp.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal preferencialmente impresso de grande circulação no Estado de Roraima.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação pela fato de o contrato anterior está se exaurindo, por já ter sido feita sua quarta prorrogação para um período de 60 meses;

2.2 Em atenção ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, em especial os concernentes à de Licitações, convênios, acordos de cooperação, entre outros produzidos no âmbito das atividades institucionais deste Órgão Ministerial.

2.3 A publicidade é imperativo constitucional, ao assegurar aos cidadãos o acesso às informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, e, por isso mesmo, a Constituição Federal impôs aos órgãos da Administração o dever de prestá-las na forma e no prazo consignados em lei, pena de responsabilidade, com ressalva para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

2.4. A nossa Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXIII: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os bens a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da [Lei nº 10.520/2002](#) e [Decreto nº 10.024/2019](#), assim considerados aqueles bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º alínea b, inciso VIII da [Lei 8666/93](#);

3.3. O item a ser adquirido, bem como suas especificações e quantidades, encontram-se detalhados abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade

01	Publicação em jornal impresso de material institucional de interesse do Ministério Público do Estado de Roraima	CM/COL	1.200
----	---	--------	-------

3.4. Os quantitativos dispostos na tabela são estimativos, não estando a Administração obrigada a executar a sua integralidade;

4 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Receber os arquivos e divulgá-los na próxima edição a ser publicada, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, a publicação com erro de impressão;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente TR;

4.1.4. Comunicar à Administração oficialmente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o objeto, nas condições avençadas neste TR;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as publicações recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. A despesa máxima aceitável para a presente contratação é de **R\$ 6.960,00 R\$ (Seis mil, seiscentos e noventa reais);**

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal, atestada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando-se ainda que:

a) o pagamento será efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária;

b) a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

5.2.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da regularidade fiscal (FGTS, INSS, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Municipal) e regularidade trabalhista (CNDT);

5.2.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \text{ em } = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1.4.1 Quanto ao envio das matérias à serem publicadas, a contratada providenciará facilidades para transmissão do arquivo, disponibilizando e-mail comercial ou outro meio mais eficiente.

4.1.1 O padrão para remessa do arquivo será:

a) Fonte: Times New Roman; b) Alinhamento: Justificado e c) Tamanho: 9

4.2 A Contratante poderá, a seu critério, encaminhar as matérias a serem publicadas, por meio de mídia digital, acompanhado de ofício do órgão.

4.3 O horário limite para remessa das publicações pela CONTRATANTE é 17 horas.

4.4 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do Ministério Público Estadual.

7 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1.0 objeto será recebido:

Provisoriamente, a partir da publicação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666,

de 1993.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o [Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93](#), será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#) e da [Lei nº 10.520, de 2002](#), a **CONTRATADA** que:

9.2. Não mantiver a proposta;

9.3. Cometer fraude fiscal;

9.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5. Fraudar na execução do contrato;

9.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.7. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.2.3. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

9.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do [Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993](#), a **CONTRATADA** que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#);

9.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 03/02/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458109** e o código CRC **5413088C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 19/2021-UFRR

**TERMO DE CONTRATO DE
PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM
JORNAL DE GRANDE
CIRCULAÇÃO LOCAL, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA E A
EMPRESA EDITORA BOA VISTA
LTDA.**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, com sede na Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-000, na cidade de Boa Vista - Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº **34.792.077/0001-63**, neste ato, representada pela Pró-Reitora de Administração, a Senhora **ALINE PEREIRA LEAL**, nomeada pela Portaria nº 226/GR, de 11 de março de 2020, publicada no DOU de 12 de março de 2020, inscrita no CPF nº 801.975.742-20, portadora da Carteira de Identidade nº 223.528, expedida pela SSP/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.653.101/0001-12**, sediada na Avenida Santos Dumont, nº1587 – Bairro São Francisco, CEP 69.305-010 em Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RAISSA MARIA LUCENA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 185817, expedida pela SSP/RR, e CPF nº 744.652.872-91, tendo em vista o que consta no Processo nº **23129.014365/2020-84** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **11/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Autenticação
Folha
146
01/02/21
CGON/DA/UFRR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOT. R\$
1	Prestação de serviços de divulgação impressa de notas, avisos, editais de licitação, comunicados e demais matérias de interesse da Universidade Federal de Roraima.	Cm/Coluna	700	6,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$					4.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de **01/02/2021** e encerramento em **01/02/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Handwritten signature



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15277

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 12364501320RK0014

Elemento de Despesa: 339039

PI: M20RKN0170N

Empenho: 2020NE800539

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RESCISÃO

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 1º de fevereiro de 2021.



ALINE PEREIRA LEAL

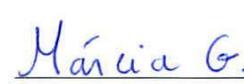
Pró-Reitora de Administração - UFRR



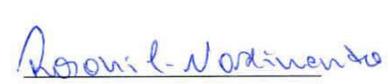
RAISSA MARIA LUCENA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ

Representante Legal (procuradora)

TESTEMUNHAS:



NOME: Márcia G. Abreu Lima
CPF: 861.304.632-00



NOME:
CPF: 814.208-052-85

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2022 | Edição: 23 | Seção: 3 | Página: 119

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal de Roraima

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 154080 - UFRR

Número do Contrato: 19/2021.

Nº Processo: 23129.014365/2020-84.

Inexigibilidade. Nº 11/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Contratado: 04.653.101/0001-12 - EDITORA BOA VISTA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 19/2021, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, (II), da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.200,00. Data de Assinatura: 31/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/01/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Att.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista – RR, 24 de Janeiro de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	CMXCOL	Publicação em jornal impresso/digital de material institucional de interesse do Ministério Público do Estado de Roraima.	1.200	5,80	6.960,00

VALOR TOTAL R\$ 6.960,00

Considerações:

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: com empenho/ depósito em conta após 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

CNPJ: 04.653.101/0001-12

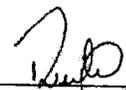
Banco do Brasil

AG: 2617-4

C.C: 20.706-3

A empresa possui documentação para contratar com a Administração Pública.

Temos interesse de contratar com o MPERR.


Raissa Maria Lucena Oliveira de Souza Cruz
Procuradora
744.652.872-91

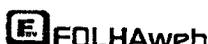
Comercial: 95 3623-6108

E-mail: comercial@folhabv.com.br

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 1587 - São Francisco

Cep: 69.305-105 | Boa Vista Roraima

EDITORA BOA VISTA LTDA CNPJ: 04.653.101/0001-12 Insc. Estadual: 24.000126-6



RORAIMA

em tempo

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

NOME DA EMPRESA: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA.

FONE: (95) 3624-6958

CNPJ: 05.950.274/0001-65

ENDEREÇO: Rua Álvaro Maia, 441 - Aparecida.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: De segunda à sexta feira, até às 16 horas do dia anterior à publicação, e nos feriados, até às 17 horas do dia útil anterior à publicação.

E-MAIL: comercial@roraimaemtempo.com.br



ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVULGAÇÃO/ PUBLICAÇÃO DE ATOS REALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

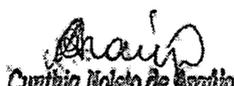
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FORMATO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação/publicação de atos realizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, tais como: avisos, notas, extratos, editais e demais matérias de interesse do cliente, em Jornal de grande circulação no Estado de Roraima, na forma de serviço contínuo e online.	BANNERS DIGITAIS	BANNER LATERAL (330 pxl largura x 580 pxl altura) ou (2,7 cm largura x 4,9 cm altura).	1.200 Banners postados na Home do portal.	R\$ 270,00	R\$ 324.000,00
TOTAL: TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS					TOTAL: R\$ 324.000,00	

O Jornal Roraima Em Tempo passou por reestruturação e migração total para plataforma digital, deixando de ser jornal impresso, e pode ser acessado pelo endereço eletrônico:

<https://roraimaemtempo.com.br/>

Serão inseridos somente 04 banners por dia, permanecendo por 24 horas no site.

Boa Vista – RR, 24 de Janeiro de 2022.


Cynthia Noleto de Araújo
Diretora

Cynthia Noleto de Araújo

Diretora

RORAIMA

em tempo

OBS: A QUANTIDADE DE BANNERS DA PROPOSTA É UMA SUGESTÃO, PODENDO SER MODIFICADA DE ACORDO COM A DEMANDA DO CLIENTE, ALTERANDO O VALOR TOTAL DE ACORDO COM A QUANTIDADE.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PESQUISA DE PREÇOS

Unid.	QTD	Empresa 01	Empresa 02	Valor Médio Unit.	Menor Valor Unit.	Valor Total
		Valor Unit.	Valor Unit.			
CM/COL	1.200	R\$ 5,80	R\$ 270,00	R\$ 137,90	R\$ 5,80	6.960,00

OBS. O preço considerado para cálculo desse total estimado levou em conta o preço mínimo cotado, em virtude de o outro preço está "**excessivamente alto**" e de só existirem estas duas empresas no estado que oferecem esse serviço.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 03/02/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458404** e o código CRC **0F742348**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CERTIDÃO

Quanto a composição do preço para o serviço pretendido, certifico que o Estado Roraima não possui ampla concorrência. Em atenção ao relevante fato informado, destaco que foram considerados alguns aspectos, senão vejamos:

1. A empresa RORAIMA EM TEMPO:

1.1 - não disponibiliza em seu Portal ([RRemTempo](#)), os arquivos das publicações de Editais para serem vistos pelo público em geral. A veiculação de Editais, via Portal, fica disponível no dia da sua publicação. Sendo necessário ao cliente o acesso posterior a data ao arquivo da referida publicação, faz-se necessário formalizar requerimento ao Jornal, que, após análise do pedido, enviará o comprovante da publicação por email;

1.2. - não possui publicação em formato mínimo de 1cm/coluna, o que dificulta o cálculo. Mas, se for levado em consideração o seu valor mínimo para publicação, poderíamos enquadrar em valor "**excessivamente alto**", podendo-se verificar na Proposta (0458209) e tabela de preços SEI 0458404.

2. A empresa EDITORA DE BOA VISTA (Folha de Boa Vista):

2.1. - a Editora Boa Vista (Folha de Boa Vista) é genuinamente um jornal impresso. Todavia, em virtude da pandemia, suspendeu a expedição do jornal físico, mantendo em seu Portal ([folhaby](#)) o mesmo conteúdo do jornal impresso com alguns outros recursos, tais como:

2.1.1 - mantêm arquivos de todos os editais publicados para acesso do público em geral a qualquer tempo, inclusive, com possibilidade de acesso a publicações antigas, de anos anteriores;

2.2. a empresa manteve o preço próximo aos praticados nos contratos anteriormente celebrados com o MPRR ao longo de 5 anos. O valor anterior passou de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e se manteve na Proposta (0458208), preço este que se justifica nos dias de crise em que vivemos. Frise-se ainda que tal valor unitário do cm, está inferior aos ofertados para outros Órgão Públicos, como a UFRR (0458599), estando inclusive, muito abaixo do proposto pela empresa RORAIMA EM TEMPO, qual seja, R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), conforme Proposta (0458209).

2.3. a empresa foi a prestadora dos serviços ao MPRR nos últimos 5 anos, publicando os editais, extratos, etc., sem apresentar nenhuma conduta que causasse algum dano ou prejuízo para este Órgão Ministerial;

3. Por fim, em consonância com a IN 73/2020, do TCU, o preço considerado máximo observado para esta pretensão, levou em conta o preço mínimo cotado, conforme Tabela SCCC 0458404.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa 73 de Agosto de 2020, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, **podendo desconsiderar**, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e

os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

Do que, para constar, lavro a presente certidão.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 03/02/2022, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458601** e o código CRC **AA8ED154**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

19.26.1000000.0000640/2022-81

0458601v2



**Setor de Avaliação Processual Cível
COMARCA DE BOA VISTA**

Fórum Advogado Sobral Pinto Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro - Boa Vista/Roraima - CEP: 69.301-970
Telefone: (95) 3198 4737

Nº 0300/2022

CERTIDÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA, através do Setor de Avaliação Processual Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei e por haver sido requerido que, revendo os registros de distribuição de ações **SOB A RUBRICA DE FALÊNCIA E CONCORDATA quanto aos sistemas PROJUDI e SISCOM**, inclusive os feitos de competência do Juizado Especial, nas comarcas deste Estado, que até a presente data **NADA CONSTA** contra:

EDITORA BOA VISTA LTDA-EPP
CPF/CNPJ: 04.653.101/0001-12

Observações:

- 1) Certidão válida por 30 (trinta) dias;
- 2) O objeto desta pesquisa refere-se a buscas realizadas em todas as Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na competência de 1º Grau de Jurisdição, nos sistemas de processamento eletrônico de feitos, PROJUDI e SISCOM, apenas nos feitos sob a rubrica de falência e concordata;
- 3) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada junto ao diretor de secretaria do distribuidor cível, pelo e-mail distribuidorcivil@tjrr.jus.br

CERTIDÃO - PR/CGD/SAPCIV

Certifico que esta certidão foi expedida e enviada pelo e-mail distribuidorcivil@tjrr.jus.br no dia 01/02/2022.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON LARIEU VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 01/02/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1220904** e o código CRC **81FB3221**.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
24.000126-6 EDITORA BOA VISTA LTDA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 24/11/2021

Validade: 22/02/2022

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 014010

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA BOA VISTA LTDA
CNPJ: 04.653.101/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:44 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **BFCC.7D01.84BD.FF74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA BOA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.653.101/0001-12

Certidão nº: 25989333/2021

Expedição: 23/08/2021, às 16:22:06

Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA BOA VISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.653.101/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.653.101/0001-12

Razão Social: EDITORA BOA VISTA LTDA

Endereço: RUA LOBO D ALMADA 21 / SAO FRANCISCO / BOA VISTA / RR / 69301-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2022 a 09/02/2022

Certificação Número: 2022011103573190383494

Informação obtida em 24/01/2022 10:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000195/2022.E

Nome/Razão Social: **EDITORA BOA VISTA LTDA - EPP**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **001534.2** CPF/CNPJ: **04.653.101/0001-12**
Endereço: **AV SANTOS DUMONT, 1587**
SAO FRANCISCO BOA VISTA - RR CEP: 69305-010

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/01/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/03/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600006612190000002324060000195202201078**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 07/01/2022 às 17:14:51



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0461707/2022

Ao DOF.

Considerando os valores constantes no Termo de Referência - TR 0458109, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 03/02/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461707** e o código CRC **E70F7578**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mprrr.mp.br

Ao SCCC,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182 -	339039	8.393.066,04

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento Fonte	
339039	03	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 04/02/2022, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462028** e o código CRC **F105351B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0462095/2022

À PGJ.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0457596.

Considerando o Termo de Referência - TR 0458109.

Considerando a Tabela - 0458404.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0462028.

Encaminho os autos para a Procuradora-Geral de Justiça para autorização de abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 04/02/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462095** e o código CRC **3B489672**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO - PGJ - Nº 0462109/2022

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0457596.

Considerando o Termo de Referência - TR 0458109.

Considerando a Tabela - 0458404.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0462028.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo para contratação.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/02/2022, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462109** e o código CRC **9BBCE042**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0462492/2022

Ao Diretor-Geral.

Encaminho os autos para aprovação do Termo de Referência - TR 0458109 para aprovação e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 07/02/2022, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462492** e o código CRC **4758C665**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DG - Nº 0462508/2022

Aprovo o termo de referência 0458109 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 07/02/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462508** e o código CRC **1913ED90**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

MANIFESTAÇÃO - CPL - Nº 0422394/2021

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do RFD - SCCC, Doc. 0457596, no qual o objeto é a publicação em jornal impresso de material institucional de interesse do Ministério Público do Estado de Roraima.

Após detida análise do processo, observou-se que o Termo de Referência - SCCC, Doc. 0458109, foi assinado pelo servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, o qual também subscreve, corretamente, os seguintes documentos: o RFD - SCCC, Doc. 0457596, a Tabela SCCC, Doc. 0458404, Certidão SCCC, Doc. 0458601 e outros Despachos SCCC. Contudo, fere o Princípio da Segregação de Funções, o qual é entendido como mecanismo de controle interno da Administração Pública. Corroborando com esse entendimento, por exemplo, entre outros, o Acórdão 5615/2007 - 2ª Câmara - TCU:

*"Consiste na **separação de funções** de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, **evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.**" (grifei)*

Portanto, solicitamos, que o TR - SCCC 0458109 seja subscrito por outro Servidor do SCCC.

Outrossim, instamos, a correção nos subitens do Item 6 do TR SCCC, Doc. 0458109.

Após as devidas alterações retornar os autos a essa comissão para darmos continuidade ao processo. No retorno, submeter o novo Termo de Referência ao Diretor-Geral para análise e aprovação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/02/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462827** e o código CRC **0CA2B529**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal preferencialmente impresso de grande circulação no Estado de Roraima.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação pela fato de o contrato anterior está se exaurindo, por já ter sido feita sua quarta prorrogação para um período de 60 meses;

2.2. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, em especial os concernentes à de Licitações, convênios, acordos de cooperação, entre outros produzidos no âmbito das atividades institucionais deste Órgão Ministerial.

2.3. A publicidade é imperativo constitucional, ao assegurar aos cidadãos o acesso às informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, e, por isso mesmo, a Constituição Federal impôs aos órgãos da Administração o dever de prestá-las na forma e no prazo consignados em lei, pena de responsabilidade, com ressalva para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

2.4. A nossa Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXIII: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os bens a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da [Lei nº 10.520/2002](#) e [Decreto nº 10.024/2019](#), assim considerados aqueles bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º alínea b, inciso VIII da [Lei 8666/93](#);

3.3. O item a ser adquirido, bem como suas especificações e quantidades, encontram-se detalhados abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade

01	Publicação em jornal impresso de material institucional de interesse do Ministério Público do Estado de Roraima	CM/COL	1.200
----	---	--------	-------

3.4. Os quantitativos dispostos na tabela são estimativos, não estando a Administração obrigada a executar a sua integralidade;

4 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Receber os arquivos e divulgá-los na próxima edição a ser publicada, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, a publicação com erro de impressão;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente TR;

4.1.4. Comunicar à Administração oficialmente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o objeto, nas condições avençadas neste TR;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as publicações recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. A despesa máxima aceitável para a presente contratação é de **R\$ 6.960,00 R\$ (Seis mil, seiscentos e noventa reais)**;

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal, atestada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando-se ainda que:

a) o pagamento será efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária;

b) a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

5.2.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da regularidade fiscal (FGTS, INSS, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Municipal) e regularidade trabalhista (CNDT);

5.2.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \cdot 365 \text{ em } = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Quanto ao envio das matérias à serem publicadas, a contratada providenciará facilidades para transmissão do arquivo, disponibilizando e-mail comercial ou outro meio mais eficiente.

6.1.1. O padrão para remessa do arquivo será:

a) Fonte: Times New Roman; **b)** Alinhamento: Justificado e **c)** Tamanho: 9

6.2. A Contratante poderá, a seu critério, encaminhar as matérias a serem publicadas, por meio de mídia digital, acompanhado de ofício do órgão.

6.3. O horário limite para remessa das publicações pela CONTRATANTE é 17 horas.

6.4. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do Ministério Público Estadual.

7 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto será recebido:

Provisoriamente, a partir da publicação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666,

de 1993.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o [Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93](#), será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#) e da [Lei nº 10.520, de 2002](#), a **CONTRATADA** que:

9.2. Não mantiver a proposta;

9.3. Cometer fraude fiscal;

9.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5. Fraudar na execução do contrato;

9.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.7. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.2.3. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

9.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do [Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993](#), a **CONTRATADA** que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#);

9.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 07/02/2022, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462880** e o código CRC **77E9895E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0462492/2022

Ao Diretor-Geral.

Encaminho os autos para aprovação do Termo de Referência - TR 0462880 e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 07/02/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462893** e o código CRC **6A182FCD**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DG - Nº 0462905/2022

Aprovo o termo de referência 0462880 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 07/02/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462905** e o código CRC **32463680**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - PGJ/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do RFD - Requerimento de Formalização da Demanda SCCC (0457596), o qual solicita contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicações institucionais em jornal de circulação local, tais como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

No documento 0458109 consta o TR - Termo de Referência SCCC, o qual delimita o objeto, justificativa, especificações, responsabilidades das partes, dentre outros aspectos relevantes a demanda em questão, devidamente aprovado pelo Diretor-Geral, documento 0462508.

A referida despesa perfaz o valor total de **R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)** e foi obtida a partir da pesquisa direta de preços junto a fornecedores especializados, em cumprimento ao disposto no art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Secretaria de Gestão.

A metodologia utilizada para obtenção da despesa máxima aceitável foi o **menor** dos valores obtidos na pesquisa de preços junto as 2 (duas) únicas empresas do ramo jornalístico no Estado de Roraima que, notoriamente, diga-se, prestam os serviços de publicações institucionais, conforme disposto no art. 6º da citada Instrução Normativa como é verificado na Certidão SCCC 0458601. Os valores foram levantados, conforme a Pesquisa de Preços - Tabela SCCC 0458404.

A informação de disponibilidade orçamentária está no documento 0462028 e correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 3, Fonte 101.

Outrossim, este processo de contratação foi autorizado pela Procuradora-Geral de Justiça, conforme Decisão SCCC, Doc. 0462109.

Retornaram os autos ao Setor Demandante - SCCC para os devidos ajustes, apontados no Despacho CPL 0462827. Após as devidas alterações solicitadas, formatou-se o novo TR SCCC 0462880, aprovado pelo Diretor-Geral, Despacho DG 0462905.

É o breve relatório.

Vieram os autos, então, à Comissão Permanente de Licitação.

É necessário esclarecer que a rotina desta Comissão Permanente de Licitação é realizar processo licitatório, especialmente a modalidade Pregão, forma Eletrônica. Todavia, em virtude do baixo valor da presente aquisição, não restaria justificado de forma razoável realizar licitação para obter-se um preço que fosse próximo àquele praticado no mercado.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação direta do objeto pretendido por Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dentre as cotações realizadas, verifica-se que a empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA (CNPJ 04.653.101/0001-12)** apresentou o menor preço, qual seja, **R \$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**, Doc. 0458208, para executar o serviço de veiculação das publicações institucionais em jornal de circulação local, seguindo rigorosamente as especificações descritas no Termo de Referência no que tange a frequência, disponibilidade e unidade de medida das publicações.

Ressalte-se que a outra empresa consultada, a **SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. - RORAIMA EM TEMPO (CNPJ 05.950.274/0001-65)** apresentou o valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) para a execução do mesmo serviço. Em relação a citada empresa, o Setor Demandante justificou na Certidão SCCC, Doc. 0458601 que a composição do preço para o serviço pretendido apresentou valor "**excessivamente alto**". Ademais disso, no referido valor, a medida sequer possui o formato mínimo de centímetro por coluna, além de que não apresentar disponibilidade diária tanto para consulta quando para divulgação.

Nas contratações públicas, em atenção ao art. 21, III, Lei 8.666/93, traz à luz o princípio da publicidade, que determina a necessidade de publicação dos resumos de editais de licitações e de contratos, entre outros atos, especialmente na atual conjuntura do Brasil que vem sendo acometida desde março de 2020 com a Pandemia de COVID-19, obrigando, aqueles que podem, a manter-se isolados e informados exclusivamente pela mídia digital. Nesse sentido, a própria EDITORA BOA VISTA adequou-se a esse cenário e suspendeu, temporariamente, as publicações impressas do Jornal Folha de Boa Vista.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa EDITORA BOA VISTA LTDA (CNPJ 04.653.101/0001-12) resta demonstrada, conforme Certidões/Declarações anexas, Doc. 0463362, a teor do art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Destaca-se que a empresa contratada tem ciência acerca dos prazos, formas de pagamento e obrigações constantes no Termo de Referência SCCC 0462880 e, ao apresentar a Proposta de Preços/Cotações, manifestou o interesse em contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima.

Diante disso, após cumprida as exigências legais, esta Comissão Permanente de Licitação opina pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devendo a empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA (CNPJ 04.653.101/0001-12)** ser contratada para aquisição do objeto pelo valor estimado de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**.

A presente aquisição prescinde de comunicação para ratificação da Autoridade Superior e publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Poderá haver somente a publicação de extrato da Nota de Empenho, em razão da equivalência descrita no art. 62 da citada lei, mormente na espécie, em que o termo referencial estabeleceu todas as condições da contratação.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Após, pugno por nova vista para alimentação do Sistema SAGRES-LICITAÇÕES.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 08/02/2022, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463151** e o código CRC **A207F7D4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27JAN2022

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Remover o servidor **LUNÃ VINICIUS MELO DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Chefe de Seção, da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 13DEZ2021, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0014360/2021-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458558** e o código CRC **7A7587A0**.

PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000345/2022-25;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA
FABIANA SILVA E SILVA
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO
JANIO LIRA JUCÁ
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
JOSE CEZA ARAUJO
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES
LARA PEREIRA DE OLIVEIRA
LEONARDO SOLIGO GOMES
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA
MARCELO SEIXAS
MARCOS MILTON RODRIGUES
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES
TAMIRES MORAES E SILVA
THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA
WESLEY ALVES FELIPE
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022. Revoga-se a Portaria nº 065 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458927** e o código CRC **F31B299A**.

ERRATA :

-Na Portaria nº 073 - PGJ, de 26JAN2022, publicada no DJE nº 7079, de 27JAN2022:

Onde se lê: ... " 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...

Leia-se: ... " 3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.653.101/0001-12 DUNS®: 910619027
Razão Social: EDITORA BOA VISTA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/01/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 21/06/2022
FGTS Validade: 09/02/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/02/2022
Receita Municipal Validade: 11/01/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 08/02/2022 10:42

CPF: 393.118.643-15 Nome: LUIZ MARDEN MATOS CONDE

Ass: _____

1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.653.101/0001-12
Razão Social: EDITORA BOA VISTA LTDA
Endereço: RUA LOBO D ALMADA 21 / SAO FRANCISCO / BOA VISTA / RR / 69301-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2022 a 28/02/2022

Certificação Número: 2022013005095971443394

Informação obtida em 08/02/2022 10:47:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000195/2022.E

Nome/Razão Social: **EDITORA BOA VISTA LTDA - EPP**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **001534.2** CPF/CNPJ: **04.653.101/0001-12**
Endereço: **AV SANTOS DUMONT, 1587**
SAO FRANCISCO BOA VISTA - RR CEP: 69305-010

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/01/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/03/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600006612190000002324060000195202201078**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 08/02/2022 às 09:43:24



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/02/2022 11:51:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDITORA BOA VISTA LTDA**
CNPJ: **04.653.101/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - PGJ/DG/ASSJURDG

PROCESSO SEI Nº 640/2022-81

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal preferencialmente impresso de grande circulação no Estado de Roraima.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do RFD – Requerimento de Formalização da Demanda SCCC (0457596), o qual solicita contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicações institucionais em jornal de circulação local, tais como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

Requerimento de Formalização de Demanda, evento de nº 0457596;

Termo de Referência, evento de nº 0458109;

Pesquisa de Preços, eventos de nºs 0458599, 0461700, 0458209, 0458206 , 0458404 e 0458601;

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, eventos de nºs 0462093, 0462091, 0462086, 0462088, 0462089 e 0462090;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 0462028;

Decisão exarada pela Procuradoria-Geral de Justiça, evento de nº 0462109;

Aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0462508;

Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL para retificações no Termo de Referência, evento de nº 0462827;

Termo de Referência, evento de nº 0462880;

Aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0462905;

Parecer exarado pela CPL, opinando pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devendo a empresa EDITORA BOA VISTA LTDA (CNPJ 04.653.101/0001-12) ser contratada para aquisição do objeto pelo valor estimado de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), evento de nº 0463151;

Portaria de Composição da CPL, evento de nº 0463373;

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, evento de nº 0463362.

É o relato do necessário. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, registra-se que a análise da pretendida contratação ocorrerá à luz dos ditames da Lei nº 8.666/93, ante os critérios de conveniência e oportunidade, em que pese a sanção da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 14.133, que encontra-se em vigor, desde a data de sua publicação, mas prevê a possibilidade da Administração Pública licitar ou contratar diretamente utilizando a Lei nº 8.666/93 ou esta *Novel* Lei. Veja-se:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II - a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

A aplicação da Lei nº 8666/1993 neste caso dar-se-á pela necessidade da Administração readaptar suas rotinas às novas regras estabelecidas no ordenamento jurídico, conforme determinado pelo sobredito art. 193 da Lei nº 14.133/2021 como *período de transição*.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passa-se à análise da pretendida contratação.

Com efeito, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise da regularidade processual:

Termo de Referência constante no evento de nº 0462880, delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes, conforme art. 30, da Instrução Normativa nº 5/2017 editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o

seguinte conteúdo:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação da contratação;

III – descrição da solução como um todo;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto;

VI – modelo de gestão do contrato;

VII – critérios de medição e pagamento;

VIII – forma de seleção do fornecedor;

IX – critérios de seleção do fornecedor;

X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI – adequação orçamentária.

Comprovada a regularidade com o FGTS, Justiça Trabalhista, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e Municipal da empresa a ser contratada, conforme evento de nº 0463362, em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da lei 9.012/1995 e art. 29, V, da Lei 8.666/93.

Disponibilidade financeira existente, conforme informado pelo Departamento Financeiro – evento nº 0462028, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 7º, §2º, inciso III, arts. 14 e 38, caput, todos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0463373, em atendimento ao art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, atendimento ao art. 38¹, da Lei 8.666/93, conforme evento de nº 0462109, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0462905, em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93. No que se refere à formalização do processo de dispensa, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento, veja-se:

“3. Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, *caput*, Parágrafo Único e incisos, I, II, e III, da Lei 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura do contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por dispensa em razão do valor, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, *verbi gratia*, a dispensa de licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório, o que se amolda ao caso em tela.

Cotejando os autos, verifica-se que a despesa orçada no valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), com o fito de contratar a empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicações institucionais em jornal de circulação local, tais como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, poderá ocorrer por meio de contratação direta.

In casu, a contratação direta afigura-se possível mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez.

O citado dispositivo assegura à Administração Pública, mesmo havendo vários possíveis fornecedores e, portanto, ainda que viável a competição entre ofertantes,

que seja dispensada a licitação quando o objeto for de baixo valor monetário, como é o caso dos autos, vez que o objeto a ser adquirido encontra-se orçado no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).

Tal norma prescreve a dispensa para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior (art. 23) e para alíneas, nos casos previstos na lei, veja-se:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – atualizado pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Deste modo, como o limite previsto é R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), 10% (dez por cento) desse valor equivale ao valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A contratação em tela pode ocorrer por dispensa de licitação em razão do valor ser abaixo do limite de até 10% (dez por cento) previsto na alínea “a”, do inciso I da citada norma.

Analisando os autos, constata-se que empresa EDITORA BOA VISTA LTDA (CNPJ 04.653.101/0001-12) apresentou o menor preço, qual seja, R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), evento de nº 0458208, para executar o serviço de veiculação das publicações institucionais em jornal de circulação local, seguindo rigorosamente as especificações descritas no Termo de Referência em relação a frequência, disponibilidade e unidade de medida das publicações.

Outra empresa foi consultada, a fim de verificar o menor preço, veja-se:

SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. - RORAIMA EM TEMPO (CNPJ 05.950.274/0001-65) apresentou o valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) para a execução do mesmo serviço.

No que se refere a citada empresa, o Setor Demandante justificou no Doc 0458601 que a composição do preço para o serviço pretendido apresentou valor "excessivamente alto".

Além do mencionado, no referido valor, a medida sequer possui o formato mínimo de centímetro por coluna, além de que não apresentar disponibilidade diária tanto para consulta quando para divulgação.

Logo, diante dos motivos expostos, não vislumbra-se óbice para contratação direta mediante Dispensa de Licitação.

No caso em apreço, não restaria justificado de forma razoável movimentar a Administração para realizar licitação para obter-se um preço que fosse próximo aquele praticado no mercado. Outro aspecto a ser considerado, é a onerosidade do processo licitatório, além de muitas vezes, delongar-se no tempo.

“O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do trabalho, e a outra para serviços comuns e compras²”.

Com efeito, a empresa citada tem ciência acerca dos prazos, formas de pagamento e obrigações constantes no Termo de Referência e manifestou expressamente interesse em contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima;

A presente aquisição prescinde de comunicação para ratificação da Autoridade Superior e publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. No mais, poderá ocorrer somente a publicação de extrato da Nota de Empenho, em razão da equivalência descrita no art. 62 da citada lei, mormente na espécie, em que o termo referencial estabeleceu todas as condições da contratação.

Em face do exposto, em consonância com a manifestação exarada pela CPL, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devendo a empresa EDITORA BOA VISTA LTDA (CNPJ 04.653.101/0001-12) ser contratada para aquisição do objeto pelo valor estimado de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

1Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

2CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. pag. 260.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 11/02/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464886** e o código CRC **5FC621AE**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI Nº 640/2022-81

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal preferencialmente impresso de grande circulação no Estado de Roraima.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0464886 – em respeito ao princípio da motivação

2. Autorizo a Dispensa de Licitação para contratação da empresa EDITORA BOA VISTA LTDA (CNPJ 04.653.101/0001-12), pelo valor estimado de R\$ 6.960,00(seis mil novecentos e sessenta reais), para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal preferencialmente impresso de grande circulação no Estado de Roraima.

3. Após, encaminhe-se os autos para Comissão Permanente de Licitação para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 11/02/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464901** e o código CRC **78EDB94D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO - PGJ/CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000640/2022-81
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal preferencialmente impresso de grande circulação no Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	EDITORA BOA VISTA LTDA (CNPJ 04.653.101/0001-12)
VALOR:	R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA: DA	11 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 14/02/2022, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465803** e o código CRC **E3EE7A10**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

OFÍCIO - CPL - Nº 15/2022

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 14/2/2022.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

At.te,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/02/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465818** e o código CRC **F7BED6F0**.

PORTARIA Nº 022 - DRH, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Emenda Constitucional Nº 046/2016, de 18/05/2016, no Diário Oficial Nº 2764 de 19/05/2016.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, 20 (vinte) dias de licença paternidade, no período 14JAN2022 a 02FEV2022, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000603/2022-73.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 14/02/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465848** e o código CRC **E5E807C0**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000640/2022-81
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal preferencialmente impresso de grande circulação no Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	EDITORA BOA VISTA LTDA. (CNPJ 04.653.101/0001-12)
VALOR:	R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 14/02/2022, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465803** e o código CRC **E3EE7A10**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2021/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2021 - PRO-DIE/MP/RR NO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2021 - PRO-DIE/MP/RR, com o objetivo de "Averiguar as condições estruturais da Escola Estadual Genival Tomé Macuxi".

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2022.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE PP Nº 001/2022/PJMA/1ºTIT/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu representante ministerial, com atribuições perante a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 33, inciso I da Lei nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), Resolução CPJ nº 004/16, **resolve instaurar Procedimento Preparatório - PP nº 001/2022/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, com a finalidade de averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais e urbanísticos para implantação e do Loteamento Cidade Veredas do Rio Branco, no Bairro Caçari, da empresa Liberdade Empreendimentos Imobiliários, inscrita no CNPJ nº. 27.093.938/0001-50, nos termos da legislação ambiental.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro 2022.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IC Nº. 009/2022/PJDPP/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da 2ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, **DETERMINA** a instauração do **Inquérito Civil nº. 009/2022/PJDPP/MP/RR (SIMP nº 000003-011/2022)**, para **"Apurar suposta irregularidade na adesão à Ata de Sistema de Registro de Preço nº 152/2021 – CLC/PGE, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura-SMEC de Boa Vista com a empresa DR7"**.

JA TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000640/2022-81
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal preferencialmente impresso de grande circulação no Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	EDITORA BOA VISTA LTDA. (CNPJ 04.653.101/0001-12)
VALOR:	R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de fevereiro de 2021
	Documento assinado eletronicamente por KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Em Exercício , em 14/02/2022, às 09:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0465803 e o código CRC E3EE7A10 .

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**2. PROCURADORIA GERAL****EDITAL Nº 014 - MPRR, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022****XVII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, resolve **DESIGNAR** os candidatos abaixo, devidamente aprovados no **XVII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**.

1. CANDIDATOS DESIGNADOS

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Lotação / Promotoria / Titularidade	Local e Horário do Estágio
034	JULIANA CAROLINA DA SILVA PENA DE FARIA	Procuradoria-Geral de Justiça	Prédio Sede, Boa Vista/RR De 8h às 12h Matutino
098	ANA BEATRIZ COSTA DIAS	Órgãos Colegiados	Prédio Sede, Boa Vista/RR De 8h às 12h Matutino
590	ANDRESSA CUNHA E SILVA	NAJ – Núcleo de Apoio Jurídico	Prédio Sede, Boa Vista/RR De 8h às 12h Matutino
036	CARLOS EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO	NAJ – Núcleo de Apoio Jurídico	Prédio Sede, Boa Vista/RR De 8h às 12h Matutino
512	ELYZABETH MONTEIRO LUCAS SOBRINHO	1ª Promotoria de Justiça Criminal – 2ª Titularidade	Prédio Sede, Boa Vista/RR De 8h às 12h Matutino



Início Mensagens Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da dispensa nº. 640/2022

Voltar

Dispensa: 640/2022

Identificador no TCE:	63234	Valor da dispensa:	6.960,00
Processo administrativo:	640/2022	Soma dos lotes:	6.960,00
Data da dispensa:	11/02/2022	Soma das dotações:	6.960,00
Data do primeiro envio:	15/02/2022	Valor do resultado:	6.960,00
Data do último envio:	15/02/2022	(Valor da dispensa - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA		
Órgãos participantes:	PGJ	Enviada:	Sim
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Dispensa		
Regime de Execução :	Empreitada por preço unitário		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		
Fundamentação Legal	Lei 8.666/1993, art. 24, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, (Redação dada pela Lei 9.648/1998) (Redação dada pela Lei 9.648/1998)		
Justificativa:	Em virtude do baixo valor da presente aquisição, não restaria justificado de forma razoável realizar licitação para obter-se um preço que fosse próximo àquele praticado no mercado. Dessa forma, faz-se necessária a contratação direta do objeto pretendido por Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.		
Objeto:	Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para veiculação de publicação institucional como avisos, notas, extratos, editais e demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal preferencialmente impresso de grande circulação no Estado de Roraima.		

Dados do resultado

Publicações

Lote(s)

Anexo(s)

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG 0464901.

O Extrato da Dispensa de Licitação 0465803 será encaminhado para publicação nesta data e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/02/2022, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466607** e o código CRC **79D67B80**.